

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de fevereiro de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã* *Rabaça Gaspar* — *Álvaro Santos Pereira*.

Promulgado em 14 de março de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 15 de março de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 65/2012

de 21 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do concelho de Moura foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/96, de 27 de julho, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o concelho de Moura, enquadrada no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor para a unidade operativa T13 Moura-Ardila/Herdade da Defesa de S. Brás.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 9 de junho de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Moura.

Em resultado do presente procedimento de alteração da REN de Moura, bem como da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a unidade operativa T13 Moura-Ardila/Herdade da Defesa de S. Brás, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Moura, nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Moura, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e nos quadros anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, os quadros anexos e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor para a unidade operativa T13 Moura-Ardila/Herdade da Defesa de S. Brás.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 7 de março de 2012.

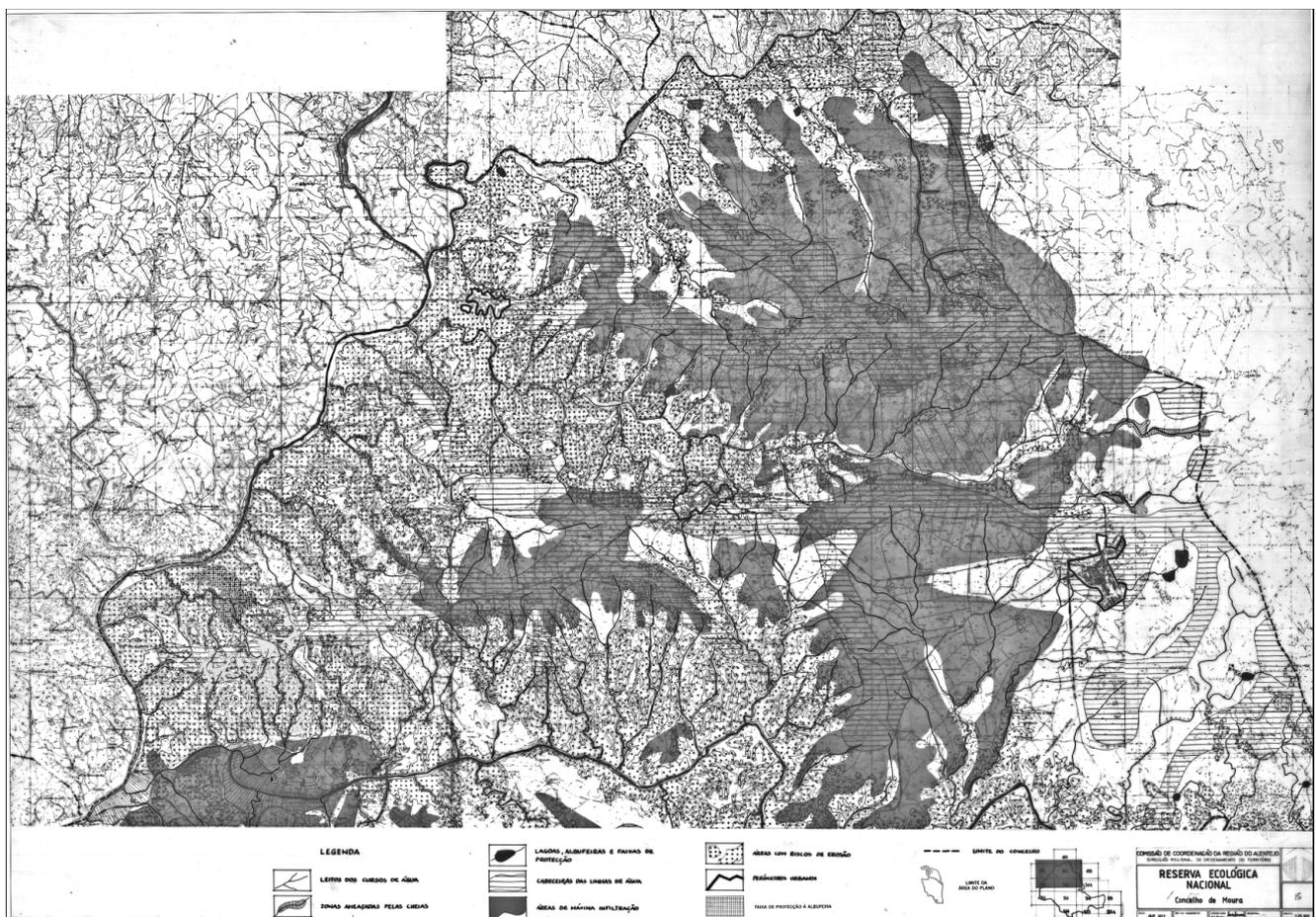
QUADROS ANEXOS

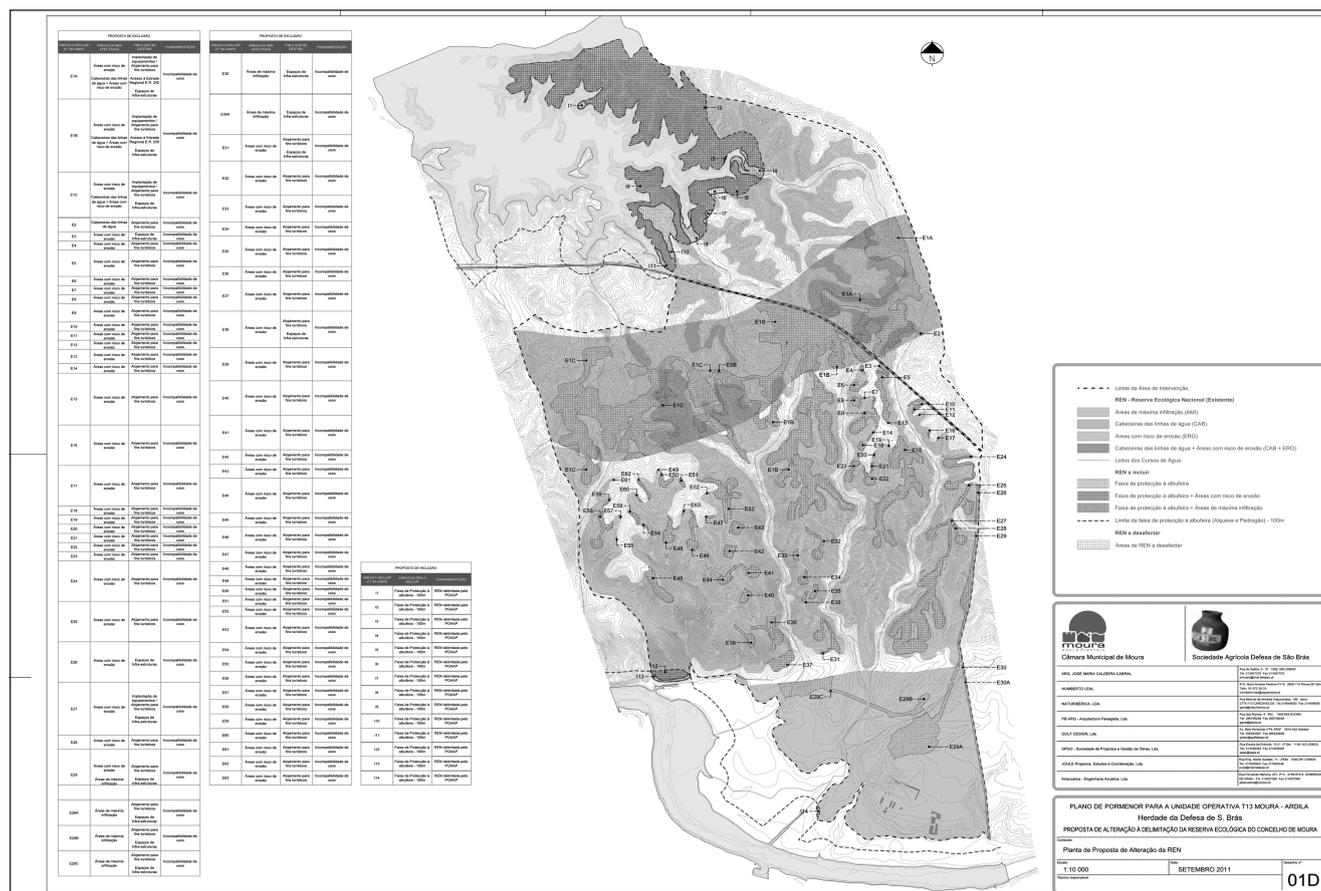
Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Moura

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir	Fundamentação
11	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
12	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
13	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
14	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
15	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
16	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
17	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
18	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
19	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir	Fundamentação
I10	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
I11	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
I12	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
I13	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.
I14	Faixa de proteção à albufeira — 100 m.	REN delimitada pelo POAAP.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que destina	Fundamentação
E1A	Áreas com risco de erosão. Cabeceiras das linhas de água + áreas com risco de erosão.	Implantação de equipamentos/alojamento para fins turísticos. Acesso à estrada regional ER 255. Espaços de infraestruturas.	Incompatibilidade de usos.
E1B	Áreas com risco de erosão. Cabeceiras das linhas de água + áreas com risco de erosão.	Implantação de equipamentos/alojamento para fins turísticos. Acesso à estrada regional ER 255. Espaços de infraestruturas.	Incompatibilidade de usos.
E1C	Áreas com risco de erosão. Cabeceiras das linhas de água + áreas com risco de erosão.	Implantação de equipamentos/alojamento para fins turísticos. Espaços de infraestruturas.	Incompatibilidade de usos.
E2	Cabeceiras das linhas de água	Alojamento para fins turísticos	Incompatibilidade de usos.
E3	Áreas com risco de erosão	Espaços de infraestruturas	Incompatibilidade de usos
E4	Áreas com risco de erosão	Alojamento para fins turísticos	Incompatibilidade de usos.
E5	Áreas com risco de erosão	Alojamento para fins turísticos	Incompatibilidade de usos.
E6	Áreas com risco de erosão	Alojamento para fins turísticos	Incompatibilidade de usos.
E7	Áreas com risco de erosão	Alojamento para fins turísticos	Incompatibilidade de usos.
E8	Áreas com risco de erosão	Alojamento para fins turísticos	Incompatibilidade de usos.
E9	Áreas com risco de erosão	Alojamento para fins turísticos	Incompatibilidade de usos.
E10	Áreas com risco de erosão	Alojamento para fins turísticos	Incompatibilidade de usos.
E11	Áreas com risco de erosão	Alojamento para fins turísticos	Incompatibilidade de usos.





Portaria n.º 66/2012

de 21 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do concelho de Vila Real de Santo António foi aprovada pela Portaria n.º 163/2009, de 13 de fevereiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação de REN para o concelho de Vila Real de Santo António, enquadrada no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Monte Gordo Nascente.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 25 de outubro de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Em resultado do presente procedimento de alteração da REN de Vila Real de Santo António, bem como da entrada em vigor do Plano de Pormenor de Monte Gordo Nascente, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António, nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela

Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Real de Santo António, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR do Algarve), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor de Monte Gordo Nascente.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 7 de março de 2012.